



Estado de Alagoas  
 Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa  
 PROTOCOLO GERAL  
 CNPJ: 12.207.551/0001-00



### PROTOCOLO

Protocolo: 01030011

Ano: 2022

Emissão: 03/01/2022

Hora: 12:18:02

**REQUERENTE / PROCURADOR:**

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

**TITULAR / ORGÃO:**

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

**TIPO PROCESSO:**

ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO

**Outras Informações:**

Solicitação de abertura de procedimento licitatório visando a contratação de escritório jurídico para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em gestão previdenciária.

### MOVIMENTAÇÃO

Data	Orgão Destino	Dt. Recebimento	Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
CNPJ 10.612.722/0001-50



Ofício RPPS nº 001B/2022

Lagoa da Canoa - AL, 03 de janeiro de 2022.

**Assunto:** Realização de licitação – contratação de escritório jurídico para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada no âmbito do direito e gestão previdenciários, com especialização em RPPS, destinados a manutenção das atividades de IPREV de Lagoa da Canoa/AL.


**Excelentíssima Senhora Prefeita,**

Ciente do esforço deste Fundo em zelar pela transparência de seus atos e atender as necessidades advindas desta Diretoria Financeira, tais como: identificação de soluções e definição de estratégias par implantação de ações para uma melhor gestão contábil do RPPS, necessidade de regularização da CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária) junto ao Ministério da Previdência Social; acompanhamento da compensação previdenciária, acompanhamento de todas as atividades administrativas e atuariais do FUNDO, o que é exigência da LEI nº 9717/98, dentre outros, venho solicitar de Vossa Excelência, que se digne autorizar a realização de contratação de empresa especializada no âmbito do Direito e Gestão Previdenciária, com Especialização em RPPS (Regime de Previdência Próprio Social) para prestação dos serviços citados.

O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender as citadas demandas deste Fundo, para perfeita e regular realização das exigências do Tribunal de Contas de Estado de Alagoas, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro.

Ressaltamos que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal do órgão licitante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Em oportuno, consoante os termos da proposta comercial e demais documentos comprováveis, termo de avaliação de preço emitido e demais documentos de regularidade fiscal informamos que o valor para o tal feito perfaz a ordem mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) perfazendo o total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

  
**Fábio Barbosa Leite**  
Presidente (RPPS)



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



## PROPOSTA DA EMPRESA



**Barbosa  
Advogados  
Associados**

425/15-OAB-AL



AO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL**  
**ATT. SR FABIO BARBOSA LEITE**  
**PRESIDENTE**

É com grande satisfação que a Márcio Alves Barbosa- Sociedade Individual de Advocacia com nome de fantasia **Barbosa Advogados Associados escritório jurídico** devidamente registrado na **Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas** sob o **RE 425-15 OAB/AL**, com endereço profissional situado na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP-57.052-815, neste ato representado por seu sócio, Dr. Márcio Alves Barbosa, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.440 apresenta sua proposta para consultoria e assessoria jurídica e administrativa no âmbito previdenciário ao Regime Próprio do Município de Maribondo-AL.

Esta proposta reflete nosso entendimento em relação ao escopo, prazos e metodologia de implantação, ocorrido em análise dos requisitos para o projeto.

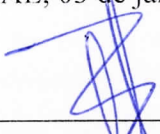
Desde já, a Barbosa Advogados Associados assegura o compromisso em oferecer um serviço altamente profissional e qualificado, baseado no acúmulo de experiências em trabalhos realizados e ora ofertados nesta proposta, tendo o seu Sócio qualificação de certificação pela ANBIMA-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais com Pós Graduação em Direito Previdenciário e Pós Graduado em Regimes Próprios de Previdência Social.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário ao conteúdo desta proposta.

Agradecemos pela oportunidade e desejamos ter sua organização como cliente e parceira, para assim podermos continuar aprimorando nossos produtos e serviços.

Maceió/AL, 03 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Alves Barbosa**  
**Barbosa Advogados Associados**  
**CNPJ nº 22.879.542/0001-19**



**Barbosa**  
**Advogados**  
**Associados**

425/15-OAB-AL



## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

### CONFIDENCIALIDADE

A Márcio Alves Barbosa- Sociedade Individual de Advocacia com nome de fantasia **Barbosa Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.542/0001-19, escritório jurídico devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas sob o RE 245/15 OAB/AL, situada na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-815, compromete-se a manter a confidencialidade de todas as informações levantadas durante o processo de proposta, bem como durante toda a execução do presente trabalho e após ele, no suporte ao uso de nossos serviços, não divulgando este conteúdo para nenhuma outra pessoa ou empresa sem vossa prévia autorização.

Da mesma forma, o Instituto de Previdência Municipal de Lagoa da Canoa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.722/0001-50, Situada na Rua Dep Antonio Albuquerque, sn, Lagoa da Canoa, Alagoas, CEP-57330-000, deve se comprometer a manter sigilo de todas as informações contidas neste documento, não divulgando este conteúdo para nenhuma outra pessoa ou empresa sem prévia autorização da Barbosa Advogados Associados.

### NOSSOS OBJETIVOS

- Assessoria Administrativa para obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.
- Assessoria para requerimento da Compensação Previdenciária Perante a Secretaria da Previdência Social.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadoria concedidas a Instrução Normativa 02/2018 para envio ao Tribunal de Contas.
- Consultoria na adequação dos processos de aposentadorias concedidos até 31/12/2016 para requerimento da compensação previdenciária
- Assessoria Jurídica e administrativa no processo de Instituição de Previdência Complementar.



**Barbosa**  
**Advogados**  
**Associados**

425/15-OAB-AL



## PREMISSAS PARA O SUCESSO DO PROJETO

- Projeto focado, buscando efetiva solução de problemas apontados;
- Disponibilidade de recursos, respeitando as habilidades requeridas;
- Equipe qualificada e alinhada aos objetivos propostos;
- Infraestrutura necessária;
- Comprometimento com o cronograma definido;
- Comprometimento das lideranças envolvidas nos processos;
- Comprometimento com os prazos estabelecidos;

## METODOLOGIA DE TRABALHO

Com o compromisso de garantir os prazos, sabendo que os processos são complexos e delicados, pois envolvem pessoas e mudanças, a Barbosa Advogados Associados criou uma metodologia de trabalho que prioriza as necessidades básicas do cliente, sem perder a visibilidade global do trabalho, assegurando aos clientes a realização dos trabalhos dentro do prazo e custos determinados.

Esta metodologia foi desenvolvida dentro do conceito de projeto, que tem início, meio e fim bem definidos, porém adaptados ao nosso perfil em relação a trabalho, empresa, canais e clientes.

A metodologia prevê atividades pré e pós-serviço, em que o processo inclui a identificação das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Lagoa da Canoa na busca do recurso da compensação previdenciária.



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



## REGIMES QUE A EMPRESA PRESTA SERVIÇOS

- Instituto de previdência própria de Flexeiras (assessoria jurídica administrativa )
- Instituto de previdência própria de Tanque D'Arca-AL (assessoria jurídica administrativa), com retirada da CRP judicial.
- Instituto de previdência própria de Porto Calvo-AL(assessoria jurídica administrativa) com retirada da CRP judicial
- Instituto de previdência própria de Pilar-AL(assessoria jurídica administrativa), com retirada da CRP judicial
- Instituto de previdência própria de Santa Luzia do Norte (assessoria jurídica administrativa) com retirada da CRP judicial.
- Instituto de previdência própria de Colônia Leopoldina (assessoria jurídica administrativa )
- Instituto de previdência própria de Atalaia (assessoria jurídica administrativa )
- Instituto de previdência própria de Junqueiro (assessoria jurídica administrativa )

## PRAZO DO TRABALHO

- O Prazo do trabalho é contínuo, por trata-se de procedimentos manutenção da CRP , como também do requerimento da Compensação Previdenciária.



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



## VALOR DA PROPOSTA

- Para prestação os serviços elencados a Barbosa Advogados Associados ficará acordado entre as partes os honorários em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Maceió/AL, 03 de janeiro de 2022.

---

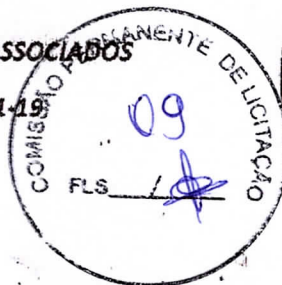
**Márcio Alves Barbosa**  
**Barbosa Advogados Associados**



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ Nº 22.879.542/0001-19**



Pelo presente instrumento particular:

**Márcio Alves Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob n. 9.440, inscrito no CPF sob n. 412.457.174-72, residente e domiciliado no Loteamento Santa Ana, 454-A, serraria, cidade de Maceió/AL, endereço eletrônico marcio@barbosaadvogados-al.com.br; Alyne Karen da Silva Barbosa, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob n. 11.457, inscrito(a) no CPF sob n. 077.034.134-96, residente e domiciliada na Av. José Airton Gondim Lamenha, 810, Condomínio São Jorge, CDRD Vista do Atlântico, Bloco 01, Apto 503, cidade de Maceió/AL, endereço eletrônico alyne@barbosaadvogados-al.com.br; únicos sócios da sociedade de advogados BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Sargento Nelmont, 76, Gruta de Lourdes, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta Seccional sob o nº 425/15 de Registros de Sociedades de Advogados em 10/07/2015, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes disposições:**

**Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS –** Retira-se da Sociedade a advogada **Alyne Karen da Silva Barbosa**, que cede e transfere 500 cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real) para o sócio **Márcio Alves Barbosa**, advogado, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

**Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –** Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **Márcio Alves Barbosa**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

**Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA –** Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula Primeira –** A presente sociedade adotará a razão social de **MÁRCIO ALVES BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e reger-se-á pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.8.906/94, com as alterações advindas da Lei nº 13.247/2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções do Conselho Federal da Ordem dos Advogados

do Brasil e terá sede, na Rua Sargento Nelmont, 76, Gruta de Lourdes, Maceió estado de Alagoas, CEP 57.052-815 e endereço eletrônico, marcio@barbosaadvogados-al.com.br.



## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

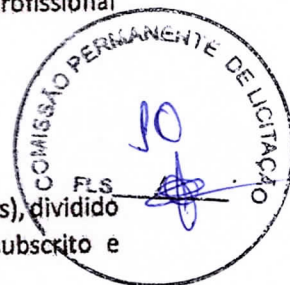
**Cláusula Segunda** – A Sociedade tem por objeto disciplinar a prestação de serviços de advocacia, assessoria, consultoria jurídica e demais atividades no âmbito judicial e extrajudicial vinculados ao exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CAPÍTULO III

### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Terceira** – O capital subscrito neste ato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido neste ato em 50.000 mil quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), subscrito e integralmente integralizado em moeda corrente nacional.



## CAPÍTULO IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula Quarta** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Único** – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Quinta** – A administração dos negócios será exercida pelo titular, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, fazer uso da denominação social, e representará também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo Primeiro** - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo Segundo** – Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de "pró-labore", cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.



## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula Sexta** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado. **Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social de modo que o titular decidir, incluindo balanços mensais.

## CAPÍTULO VII

### ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

**Cláusula Sétima** - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial. **Parágrafo Único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

## CAPÍTULO VIII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Cláusula Oitava** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula Nona** – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Cláusula Décima** - A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

## CAPÍTULO VIX

### FORO CONTRATUAL


**Cláusula Décima Primeira** – Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB-AL, de acordo com o seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió-Alagoas para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES GERAIS



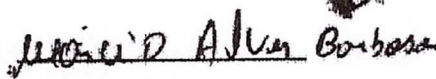
Cláusula Décima Segunda – O Titular declara que não exerce nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB, que não participa e não é associado em outra sociedade de advogados no âmbito desta seccional, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 a 30 da Lei 8.906/1994; e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 12 cláusulas, dispostas em 04 (quatro) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 22 de fevereiro de 2021.

  
Alyne Karen da Silva Barbosa

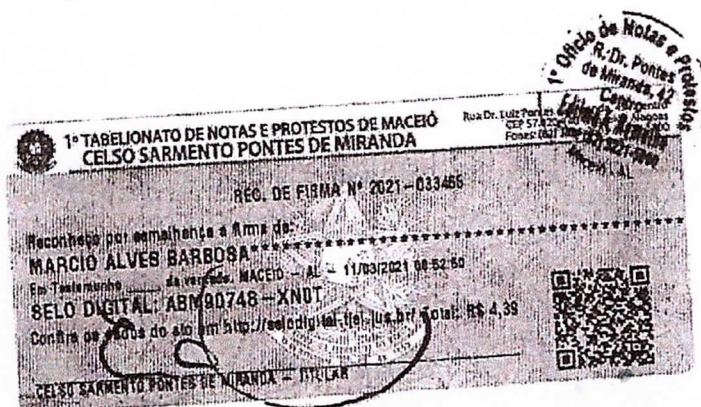
Alyne Karen da Silva Barbosa

CPF: 077.034.134-96

  
Márcio Alves Barbosa

Márcio Alves Barbosa, brasileiro

CPF: 412.457.174-72



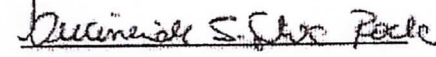
Testemunhas:

  
Carmen Sandra Rocha da Silva

Carmen Sandra Rocha da Silva

RG: 1.149.957 SSP/AL

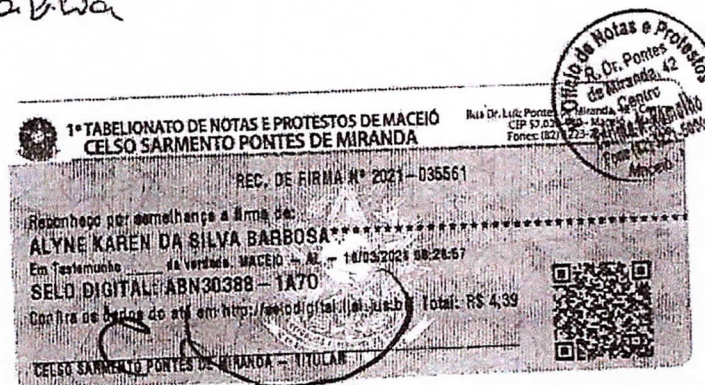
CPF: 733.720.644-53

  
Lucineide Santos Silva Rocha

Lucineide Santos Silva Rocha

RG: 99001240128 SSP/AL

CPF: 008.164.974-60





**ALAGOAS**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS  
AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA N.º 7100 JACARECICA  
CEP 57038-635 – MACEIÓ – ALAGOAS  
TEL.: (82) 3023-7200 [OABAL@OAB-AL.ORG.BR](mailto:OABAL@OAB-AL.ORG.BR)



[Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES ARAUJO LIMA - Secretário Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 12/08/2021 às 09:28:22. Código do documento: 9ed3be96-1a14-4dd4-ba04-53a6a4f86f6d. Para autenticar acesse <http://oab-al.org.br/autenticar>]

A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada **“MÁRCIO ALVES BARBOSA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada nesta Seccional sob o nº RE-425/2015, foi aprovada pela 2ª Câmara em 11 de agosto de 2021.

Maceió, 11 de agosto de 2021.

Assinatura digital  
**LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA**  
Secretário Geral da OAB/AL.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS



PROCESSO Nº 01.05.002/2021

CONTRATO Nº INEX-01.05.002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, E O ESCRITÓRIO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS /AL, com sede administrativa no endereço RUA ANTÔNIO SOARES, SN, CENTRO, Cidade Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.887.747/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO DA SILVA CÂNDIDO, CPF nº 038.732.784-30 e RG nº 1830638 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o escritório BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.542/0001-19, com sede no endereço Rua Sargento Nelmont, nº 76, Anexo 1, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-815, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Alves Barbosa, advogado inscrito na OAB/AL 9.440 e CPF nº 412.457.174-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.05.002/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (Art. 25, II, c/c Art. 13, III) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva ajustar os termos e condições que mutuamente obrigam as partes contratantes quanto à prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa de interesse do município, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto na Proposta.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Proposta.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando necessário, sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

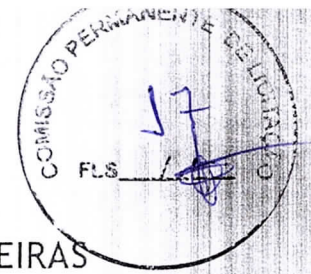




ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



8.2.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade 0015 – POÇO PREVE

Funcional Programática:

09.272.0004.2051 – Manutenção da Atividades Administrativas do Poço Prev.

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – Serviços de Consultoria

**12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela servidora: **Mario Jorge Pinto, Assessor Administrativo, CPF 083.590.844-59**, designado gestor, na forma dos arts. 67 e 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Proposta e especificações do objeto contratual.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios recíditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e no contrato;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Poço das Trincheiras/AL,

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurada o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUSTOS!



15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e acordado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Poço das Trincheiras/AL, 08 de janeiro de 2020.

PEDRO DA SILVA CÂNDIDO  
Pela CONTRATANTE

MARCIO ALVES BARBOSA  
Pela CONTRATADA

MARIO JORGE PINTO  
CPF: 083.590.844-59  
GESTOR CONTRATUAL



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!



ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-01.05.002/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS /AL e o escritório BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



## PROPOSTA DA EMPRESA

Rua Sargento Nelmont, 76, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, CEP 57.052-815, Tel. (82) 3316-9280  
E-mail – marcio@barbosaadvogados-al.com.br



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS  
ATT. SR Pedro da Silva Candido  
Presidente

É com grande satisfação que a **BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** escritório jurídico devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas sob o RE 425-15 OAB/AL, com endereço profissional situado na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP-57.052-815, neste ato representado por seu sócio, Dr. Márcio Alves Barbosa, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.440 apresenta sua proposta para consultoria e assessoria jurídica e administrativa o Instituto de Previdência Municipal de Poço das Trincadeiras-AL.

Esta proposta reflete nosso entendimento em relação ao escopo, prazos e metodologia de implantação, ocorrido em análise dos requisitos para o projeto.

Desde já, a Barbosa Advogados Associados assegura o compromisso em oferecer um serviço altamente profissional e qualificado, baseado no acúmulo de experiências em trabalhos realizados e ora ofertados nesta proposta, tendo o seu Sócio qualificação de certificação pela ANBIMA-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e de GRPPS –Gestão em Regime Proprio de Previdencia Social, com Pós Graduação em Direito Previdenciário e Pós Graduado em Regimes Próprios de Previdência Social.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário ao conteúdo desta proposta.

Agradecemos pela oportunidade e desejamos ter sua organização como cliente e parceira para assim podermos continuar aprimorando nossos produtos e serviços.

Poço das Trincadeiras/AL, 04 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

---

Márcio Alves Barbosa  
Barbosa Advogados Associados  
CNPJ nº 22.879.542/0001-19



*Barbosa  
Advogados  
Associados*

425/15-OAB-AL



## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.

### CONFIDENCIALIDADE

A **Barbosa Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.542/0001-19, escritório jurídico devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas sob o RE 245/15 OAB/AL, situada na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-815, compromete-se a manter a confidencialidade de todas as informações levantadas durante o processo de proposta, bem como durante toda a execução do presente trabalho e após ele, no suporte ao uso de nossos serviços, não divulgando este conteúdo para nenhuma outra pessoa ou empresa sem vossa prévia autorização.

Da mesma forma, Da mesma forma, o Instituto de Previdência Municipal de Poço das Trincheiras, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.887.747/0001-20, situada na R Antônio Soares, S/N Centro - Poço das Trincheiras/AL 57.510-000, deve se comprometer a manter sigilo de todas as informações contidas neste documento, não divulgando este conteúdo para nenhuma outra pessoa ou empresa sem prévia autorização da **Barbosa Advogados Associados**.

### NOSSOS OBJETIVOS – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Manutenção do sistema CADPREV- Envio de DPIN,DAIR,DIPR.
- Preparação da Política de Investimento.
- Treinamento para certificação dos gestores e conselheiros.
- Defesa em processos judiciais.
- Consultoria na preparação dos processos de aposentadorias inclusive o parecer para envio ao TCE-AL.



Barbosa  
Advogados  
Associados

425/15-OAB-AL



## PREMISSAS PARA O SUCESSO DO PROJETO

- Projeto focado, buscando efetiva solução de problemas apontados;
- Disponibilidade de recursos, respeitando as habilidades requeridas;
- Equipe qualificada e alinhada aos objetivos propostos;
- Infraestrutura necessária;
- Comprometimento com o cronograma definido;
- Comprometimento das lideranças envolvidas nos processos;
- Comprometimento com os prazos estabelecidos;

## METODOLOGIA DE TRABALHO

Com o compromisso de garantir os prazos, sabendo que os processos são complexos e delicados, pois envolvem pessoas e mudanças, a Barbosa Advogados Associados criou uma metodologia de trabalho que prioriza as necessidades básicas do cliente, sem perder a visibilidade global do trabalho, assegurando aos clientes a realização dos trabalhos dentro do prazo e custos determinados.

Esta metodologia foi desenvolvida dentro do conceito de projeto, que tem início, meio e fim bem definidos, porém adaptados ao nosso perfil em relação a trabalho, empresa, canais e clientes.

## VALOR DA PROPOSTA

Para prestação os serviços elencados a Barbosa Advogados Associados ficará acordado entre as partes os honorários em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 8.000,00(oito mil reais).



Barbosa  
Advogados  
Associados

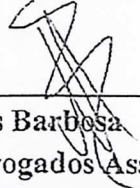
425/15-OAB-AL



## PRAZO DA PROPOSTA

30 DIAS

Poço das Trincheiras -AL, 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Alves Barbosa  
Barbosa Advogados Associados  
CNPJ nº 22.879.542/0001-19





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 22.879.542/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:19:10 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2022.

Código de controle da certidão: **90FC.BC62.5C98.7661**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 1373249/21-84



**Contribuinte**

MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

**CPF/CNPJ**

22.879.542/0001-19

**Endereço**

RUA SRG NELMONT, 76 - COMPLEMENTO: LOTE: 7;LOTEAMENTO: RUA DO SOSSEGO E ENTRADA DA  
SERRARIA - F.; BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIO/AL - CEP: 57.052-815

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 24 de Dezembro de 2021

Válida até: 24/03/2022

Código de autenticidade: 444DC742DCA3F0EE

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,  
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 22.879.542/0001-19

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/02/2022

Emitida às 14:42:10 do dia 13/12/2021

Código de controle da certidão: 1F61-9FA8-6B45-464A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.879.542/0001-19  
Certidão nº: 46365075/2021  
Expedição: 01/11/2021, às 10:08:27  
Validade: 29/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.879.542/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.879.542/0001-19  
**Razão Social:** BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** R SARGENTO NELMONT 76 / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-815

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2021 a 19/01/2022

**Certificação Número:** 2021122102215451281782

Informação obtida em 24/12/2021 11:08:33



A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.879.542/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/07/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R SARGENTO NELMONT</b>	NÚMERO <b>76</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.052-815</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GRUTA DE LOURDES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCIO@BARBOSAADVOGADOS-AL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 3035-4642</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/07/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2021** às **19:22:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>		Nº NFS-e: 460	
			Competência: 12/2021	
			Data e Hora de Emissão 01/12/2021 11:45:38	
			Cod Verificação NFS-e QXB5IBH86	
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		

### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 CNPJ/CPF: 22.879.542/0001-19 CCM: 901404997 Email:  
 Endereço: SARGENTO NELMONT, 76 - GRUTA DE LOURDES CEP: 57052-815 COMPLEMENTO: LOTE: 7;LOTEAMENTO: RUA DO Tel: (82) 3111-1111  
 Município: MACEIÓ UF: AL

### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: COLONIA PREVIDENCIA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DE COLÔNIA LEOPOLDINA-AL, correspondente ao mês de novembro de 2021.  
 CNPJ/CPF: 14.931.986/0001-28 CCM: Email:  
 Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 43 - CENTRO CEP: 57975-000 Tel:  
 Município: COLONIA LEOPOLDINA UF: AL

### Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

### Discriminação dos Serviços

Relativo a prestação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão e Direito no âmbito previdenciário ao Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia Leopoldina-AL, correspondente ao mês de novembro de 2021, conta a ser creditada  
 BANCO BRADESCO-237  
 AG-2145-8  
 22955-5



**Valor Total (R\$):4.400,00**

### Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	Código ART



Tributos Federais				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	MACEIÓ - AL	Valor Líquido (R\$)	4.400,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	4.400,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim ( ) Não	Aliquota	2,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

#### Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Municipio de Maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

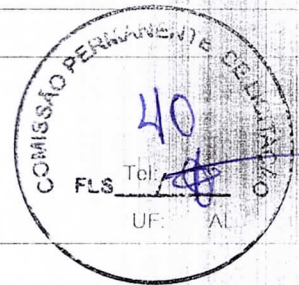
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Nº NFS-e: 475	
				Competência: 01/2022	
				Data e Hora de Emissão 03/01/2022 11:04:11	
				Cod Verificação NFS-e BD9IPFYDJ	
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída			

### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 CNPJ/CPF: 22.879.542/0001-19 CCM: 901404997 Email:  
 Endereço: SARGENTO NELMONT, 76 - GRUTA DE LOURDES CEP: 57052-815 COMPLEMENTO: LOTE: 7;LOTEAMENTO: RUA DO Tel: (82)11111-1111  
 Município: MACEIÓ UF: AL

### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DO PILAR  
 CNPJ/CPF: 11.158.315/0001-88 CCM: Email:  
 Endereço: RUA COSTA REGO, 32 - CENTRO CEP: 57150-000  
 Município: PILAR UF: AL



### Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

### Discriminação dos Serviços

Relativo a prestação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão e Direito no âmbito previdenciário ao FUNPREPI, correspondente ao mês de dezembro de 2021.  
 conta a ser creditada  
 BANCO BRADESCO-237  
 AG-2145-8  
 22955

**Valor Total (R\$):6.000,00**

### Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra				Código ART
<b>Tributos Federais</b>				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



### Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	MACEIÓ - AL	Valor Líquido (R\$)	6.000,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	6.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim ( ) Não	Alíquota	2,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

### Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Município de Maceió.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Nº NFS-e: 461		
			Competência: 12/2021		
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída		Data e Hora de Emissão 01/12/2021 11:54:54
					Cod Verificação NFS-e 8BVSGEZ1H

### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
CNPJ/CPF:	22.879.542/0001-19	CCM:	901404997	Email:	
Endereço:	SARGENTO NELMONT, 76 - GRUTA DE LOURDES CEP: 57052-815 COMPLEMENTO: LOTE: 7;LOTEAMENTO: RUA DO			Tel:	(82)11111-1111
Município:	MACEIÓ	UF:	AL		

### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	REGIME PROPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PUBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS					
CNPJ/CPF:	08.418.390/0001-26	CCM:		Email:		
Endereço:	RUA FERNANDO GONDIM, 114 - CENTRO CEP: 57690-000				Tel:	
Município:	ATALAIA	UF:	AL			

### Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios
---

### Discriminação dos Serviços

Relativo a prestação de serviços de Assessoria Especializada em Gestão e Direito no âmbito previdenciário ao Regime Próprio de Previdência do Município de Atalaia-AL, correspondente ao mês de novembro de 2021, conta a ser creditada BANCO BRADESCO-237 AG-2145-8 22955-5



**Valor Total (R\$):4.500,00**

### Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra				Código ART	
<b>Tributos Federais</b>					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

### Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Natureza Operação	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Local da Prestação	MACEIÓ - AL	Valor Líquido (R\$)	4.500,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	4.500,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim ( ) Não	Alíquota	2,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

<b>Avisos</b>	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://Municipio de Maceió.giss.com.br">http://Municipio de Maceió.giss.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
---------------	--



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### **GABINETE DA PREFEITA**

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

### **DESPACHO**

1. **AUTORIZO** a confecção das formalidades legais visando a contratação acima com vistas a prestação dos serviços.
2. Com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal Nº. 8.666/93, solicito da Secretaria de finanças, informações acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivará a despesa
3. Em seguida remetam-se os autos à CPL para proceder com as formalidades.

Lagoa da Canoa (AL), 04 de Janeiro de 2022.

**Tainá Correa de Sá Lucio da Silva**  
*Prefeita*





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS**

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Processo nº: 01030011/2022.

Interessado(a): Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Abertura de procedimento licitatório para Contratação de Escritório de jurídico especializado em assessoria técnica de gestão previdenciária.

#### **DESPACHO**

A CPL,

Em cumprimento as determinações da Exma. Senhora Prefeita, informo que esta Administração Pública Municipal possui a devida adequação orçamentaria para realização do presente feito. Em oportuno, comunico que as despesas ora pleiteadas deverão se proceder pelas seguintes Dotações Orçamentarias:

**Unidade: 1111 – REGIME PRÓPRIA DE PREV. SOCIAL DE LAGOA DA CANOA – LAGOA PREV**

**Projeto. Atividade: 6049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS - LAGOA PREV**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.5 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Lagoa da Canoa, 04 de janeiro de 2022.

  
**PUSKIN VEIGA LAVINIAS CORREA DE SA**  
Secretário Municipal de Finanças